



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

PROCESSO Nº 4029/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE IÚNA/ES E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SEÇÃO ESPIRITO SANTO OBJETIVANDO PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) RELATIVA À CRÉDITO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE IÚNA, A SER REALIZADO PELOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS.

Pelo presente acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 788.456.027-53 e RG nº 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, no uso de suas atribuições legais, e do outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL (IEPTB) – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 06.064.444/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **ROGÉRIO LUGON VALLADÃO**, titular do RG nº 411.882 SSP/ES e CPF nº 801.837.787-15, endereço eletrônico: paulo.fonseca@cartoriosdeprotesto.org.br, telefone: (27)3232 8270, ambas as instituições celebram o presente instrumento, com observância, no que couber com a Lei 9.492/97 e 10.406/02 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a realização de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo Município de Iúna, a ser realizado pelos Tabeliães de Protestos e Títulos, mediante remessa pelo Município de Iúna, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.



2 - CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Fica estabelecido que a remessa e o protesto das CDA's serão realizados independentemente de prévio depósito do valor relativo aos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer despesas, pelo Município de Iúna/ES ou pelos seus devedores.

2.2 O protesto de títulos executivos representativos de crédito do Município de Iúna será realizado no Tabelionato de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

2.3 Os emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas ao protesto, o cancelamento ou sua baixa serão pagos pelos devedores do Município de Iúna, na seguinte conformidade:

2.3.1 No ato elisivo do protesto;

2.3.2 No ato do pedido do cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado relacionado com o devedor;

2.4 Os Tabeliães de Protestos de Títulos e de Distribuição não receberão emolumentos nem remuneração de quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento de protesto por remessa indevida;

2.5 Os partícipes empenharão esforços para implementar, a partir da assinatura deste, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA, referidas neste documento, passem a ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

2.6 Para a execução do presente termo de cooperação técnica, cada partícipe arcará com suas despesas.

2.7 O IETPB e Tabeliães obrigam-se:

2.7.1 Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA ao tabelionato de protesto correspondente ao domicílio do devedor;

2.7.2 Entregar ao Município de Iúna Município de Iúna, por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único, do artigo 5º, da lei 9.492/97;

2.7.3 Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, caput, e parágrafo único, da lei 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA;

2.7.4 Devolver ao Município de Iúna, por meio eletrônico, as CDAs que contenham irregularidades formais de envio e recepção com seus respectivos motivos de devolução;

2.7.5 Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA enviada pelo Município de Iúna ;

2.7.6 Manter sob sua guarda a guia própria referente ao repasse do valor pago, disponibilizando cópia ao CRA-ES ou ao devedor quando solicitado;



2.7.7 Zelar pela tempestividade e efetividade de cumprimento das intimações dos devedores na forma da lei 9.492/97;

2.7.8 Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do Município de Iúna para o cancelamento do protesto por motivo de pagamento, ficando a cargo do tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;

2.7.8 Promover a retirada da CDA no dia e hora sempre que for requerida a desistência do protesto pelo Município de Iúna.

2.7.9 Identificar com código específico as CDA retiradas do protesto.

2.7.10 Os Cartórios de Protestos de Títulos do Estado do Espírito Santo tem a obrigação de enviar certidão em forma de relação, contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de dados dos tabelionatos de protestos do Brasil que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto.

2.7.11 Os cartórios deverão retirar, em até 48h, após pagamento dos emolumentos, o nome do devedor do banco de dados dos tabelionatos do Brasil, respondendo por danos causados por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da manutenção indevida do nome de devedores no referido banco de dado.

2.7.12 Disponibilizar ao Município de Iúna, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;

2.7.13 Encaminhar ao Município de Iúna, por meio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, listagem contendo todas as CDA recebidas para protesto e quitadas imediatamente no mês anterior.

2.7.14 Comunicar aos presidentes seccionais do IEPTB, e para os tabeliães de cada comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar a formalização deste instrumento com todas as cláusulas avençadas.

2.7.15 O IEPTB ficará responsável por não receber as guias enviadas pelo CRA-ES após vencimento. Poderá solicitar ao Município de Iúna nova guia para pagamento do débito devidamente atualizado.

2.8 O MUNICÍPIO DE IÚNA obriga-se:

2.8.1 Apresentar ao IEPTB os títulos para protesto até o décimo dia útil de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico juntamente com os cálculos atualizados do débito e demais informações indispensáveis ao protesto e a quitação na conta do Município de Iúna.

2.8.2 Promover todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;

2.8.3 Dar autorização ao tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação da dívida diretamente junto a rede bancária arrecadadora e nos demais casos aqui previstos e por previsão legal.



2.8.4 Comunicar a desistência do protesto ao IETPB via e mail ou por sistema próprio disponibilizado pelo IETPB;

2.8.5 Subsidiar o IETPB com informações que deverão constar da intimação em razão das peculiaridades da CDA, notadamente as decorrentes da dívida tributária objeto deste pacto.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 Apresentada a CDA e antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA poderá ser realizado diretamente no Tabelionato de Protesto competente, com repasse do tabelionato ao Município no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme previsto no artigo 19, § 2º da lei 9.492/97, mediante recolhimento de guia própria, podendo ser pago também no Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Iúna, situação esta em que o Município de Iúna já entregará ao devedor documento que prove a quitação do título e autorize que o próprio devedor apresente esta quitação, direto no cartório, condicionando isto, ao pagamento de todas as despesas e solicite diretamente a retirada de seu nome do banco de dados do IETPB e cartórios de protestos do Brasil;

3.2 Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossá-los depositando-os em conta vinculada à atividade cartorial, conforme regulamentação da respectiva corregedoria de justiça, a fim de viabilizar a quitação da guia bancária própria, em favor do Município de Iúna.

3.3 O pagamento após protesto deverá ser realizado diretamente no Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Iúna, mediante guia própria, caso em que o município emitirá a carta de anuência para o cancelamento do protesto em Cartório pelo devedor.

3.4 Os tabeliães de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do artigo 38, da lei 9.492/97 e do artigo 134 do CTN, definido que os atrasos serão reembolsados com a correção monetária e juros legais.

4 - CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS:

4.1 De acordo com o art. 8, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997 é responsabilidade do apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes, instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação;

4.2 O Município de Iúna compromete-se a adotar as providências e cautelares administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos para protesto.



4.3 As CDA's deverão ser encaminhadas até o décimo dia útil de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico através da Central de Remessa de Arquivos da Seção do IEPTB-ES, disponível no sítio eletrônico <https://craes.crabr.com.br>, devidamente acompanhadas das respectivas guias de pagamento com vencimento para o último dia útil do mês de sua emissão. As CDA(s) enviadas por meio eletrônico deverão vir assinadas digitalmente em conformidade com o § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

4.4 Após a remessa pelo Município de Iúna da CDA para protesto, ocorrendo acordo ou pagamento da dívida por parte do devedor no Município de Iúna, a quitação deverá ser comunicada para o pedido de desistência e/ou cancelamento do protesto, ficando claro ao devedor que a retirada do nome do protesto, está condicionada também ao pagamento das despesas do protesto.

4.5 Tanto o Município de Iúna quanto os cartórios bem como o IETPB, sempre que receberem os débitos tratados neste termo ficarão obrigados a comunicar às demais partes ora pactuantes, para adotarem as providências indispensáveis à liberação dos devedores, respondendo cada uma por sua correspondente inércia.

4.6 Caso o tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 03(três) dias úteis, antes do término do mês de envio a protesto, ou perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o repasse da verba aos cofres do Município de Iúna, dentro do prazo de vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente obstado, significando isto a desistência por parte do município no prosseguimento do protesto naquele mês, podendo o título voltar para a fila de protesto, com novos prazos e atualizado pelo Município de Iúna, nos meses seguintes. Nesta hipótese não haverá recolhimento nem repasse de emolumentos custas e despesas.

5 - CLAUSULA QUINTA - DOS ESFORÇOS CONJUNTOS:

5.1 As partes deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial de títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

6 - CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de aditivo.



7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

8 - CLAUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos convenientes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, sem que disto resulte ao conveniente denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária e cada parte responde por suas despesas e eventuais prejuízos decorrentes do risco da atividade econômica.

9 - CLAUSULA NONA - DAS DEFINIÇÕES:

9.1 **Apresentação da CDA:** o ato do Município de Iúna encaminhar às CDA as centrais de remessa de arquivos para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;

9.2 **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;

9.3 **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas;

9.4 **Cancelamento:** o ato do Tabelionato de protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, por solicitação de cancelamento diretamente pelo Município de Iúna ou decisão judicial de cancelamento;

9.5 **Autorização de Cancelamento:** o ato do tabelionato de protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento ou parcelamento solicitado pelo Município de Iúna;

9.6 **Desistência:** o ato do Município de Iúna de retirar a CDA do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo a lavratura deste. Será sem ônus para o Município de Iúna e para o devedor nos casos de envio indevido, informado pelo Município de Iúna;

9.7 **Autorização Desistência:** É o ato do Município de Iúna de solicitar ao tabelionato a desistência do protesto da CDA antes de sua lavratura, impedindo a lavratura deste, solicitado pelo município, por motivo de pagamento e com ônus para devedor.

9.8 **Sustação Judicial:** Termo que dá nome à "ordem judicial" que impede a lavratura do protesto, condicionando tanto o seu pagamento, sua retirada no todo ao em parte da CDA e modifica todo o seu procedimento para atender o que for decidido pelo juiz;

9.9 **Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.



10 - CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Não se estabelecerá por conta deste termo de cooperação técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e quadro de pessoal do outro partícipe.

10.2 Nos casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente mediante comum acordo.

10.3 Fica eleito o foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa.

10.4 Caso haja a necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajustem elege-se o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimi-la.

10.5 O Município de Iúna providenciará a publicação do extrato do presente termo no diário oficial na forma da lei.

E, por estarem de acordo e por prezarem pelos princípios e regras do Direito, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Iúna/ES, 16 de fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito


INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS
A conformidade com a Lei nº 11.041/2002 pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL (IEPTB) – SEÇÃO
ESPÍRITO SANTO**

Rogério Lugon Valladão / ou procurador legalmente habilitado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Ibiraçu**Resumo do Contrato
Nº. 019/2022**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratada: **RR-COMERCIAL PANIFICADORA LTDA**, CNPJ nº 04.986.229/0001-06. Proc. Nº 4026/2021. PP nº 001/22. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Pão Francês para atender o Pronto Atendimento Municipal e o Programa de Saúde Mental, durante o exercício de 2022, a pedido da SEMUS. Valor Global: R\$ 10.570,00. Vigência: 31/12/2022.

Ibiraçu, 17 de fevereiro de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 802497

Iúna**EXTRATO**

75º Termo de cooperação técnica nº 01/2022
Orgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº 4029/2021

Objeto: acordo de Cooperação Técnica a realização de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo Município de Iúna, a ser realizado pelos Tabeliães de Protestos e Títulos, mediante remessa pelo Município de Iúna, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas
Empresa: Instituto de estudos de protesto de títulos do Brasil (IEPTB) - Seção Espírito Santo
CNPJ: 06.064.444/0001-77

O presente instrumento não acarretará ônus financeiro para o Município.

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 802509

Linhares

DECRETO Nº. 280/2022 DE 16/02/2022, com efeitos retroativos no dia 29/11/2021.

Art. 1º Torna sem efeito, por motivo de falta de posse, as nomeações para provimento do cargo efetivo de **TÉCNICO PEDAGÓGICO**, constantes do Decreto nº 1299/2021, de 29/11/2021, dos senhores abaixo:

- 47º MARIO DE JESUS XAVIER
- 50º TATIANA NUNES NOVAES
- 60º TIELLE SIBIEN DO NASCIMENTO
- 61º RAYANNE PEREIRA TELES

Protocolo 803216

DECRETO Nº. 281/2022 DE 16/02/2022, com efeitos retroativos no dia 29/12/2021.

Art. 1º Ficam exonerados do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO PEDAGÓGICO**, por motivo de não ter assumido o exercício das atribuições do cargo, os senhores abaixo:

- 3º RENATA LOPES DOS SANTOS (PCD)
- 51º SEBASTIÃO FERREIRA
- 66º IRACEMA SOARES DE SOUZA RESSONI

Protocolo 803219

DECRETO Nº. 282/2022 DE 16/02/2022, com efeitos retroativos no dia 10/01/2022.

Art. 1º Fica exonerada do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO PEDAGÓGICO**, por motivo de não ter assumido o exercício das atribuições do cargo, a senhora **ANA CARLA LOSS FURLAN GERKE**.

Protocolo 803221

DECRETO Nº. 283/2022 DE 16/02/2022, com efeitos retroativos no dia 29/11/2021.

Art. 1º Torna sem efeito, por motivo de falta de posse, as nomeações para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, constantes do Decreto nº 1300/2021, de 29/11/2021, dos senhores abaixo:

- 322º MARINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
- 325º GRAZIELA FABRONE DE ARAUJO PINAFFO
- 339º MARIA LARISSA DE ANGELI GIURIATTO
- 351º RAYANNE PEREIRA TELES
- 353º PRISCILLA COSTA MEIRELES
- 365º LUZIA MARIA DA CONCEICAO
- 371º TATIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO DE REZENDE
- 378º DANUBIA SILVA XAVIER
- 379º KEZYA VIEIRA COUTINHO
- 382º ELIACIR SOUZA DE OLIVEIRA
- 390º ANDRÉA REJANE DE SANTANA CAVASSANI
- 391º RUBIAN KELLY LOVO BONI
- 402º SIRLENE SANTOS MARTINS
- 410º NAYARA FAGUNDES DE SOUZA SCOPEL PIOL
- 411º GISELLI REIS DE SOUZA
- 418º ISABEL KAROLINE PINHEIRO SANTOS
- 434º ALINE NOGUEIRA LIBERATO BIANCHI
- 436º PÂMELA SILVA SANTOS
- 440º ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA
- 443º RAIANE PEREIRA CRUZ
- 449º ANA CARLA LOSS FURLAN GERKE
- 453º EDILENE FERREIRA VAGO
- 454º ROGERIA RIBEIRO

Protocolo 803224

DECRETO Nº. 284/2022 DE 16/02/2022, com efeitos retroativos no dia 29/12/2021.

Art. 1º Fica exonerada do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, por motivo de não ter assumido o exercício das atribuições do cargo, a senhora **CLEIDE MARIA CAETANO**.

Protocolo 803227

DECRETO Nº. 285/2022 DE 16/02/2022, com efeitos retroativos no dia 29/11/2021.

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação da senhora **ANDRÉIA ANDREZA DOS SANTOS** para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, constante do Decreto nº 1300/2021, de 29/11/2021, tendo em vista seu requerimento de reclassificação para o final da lista geral dos aprovados, protocolizado sob o nº 23.334/2021, em 28/12/2021.

Art. 2º Fica a candidata **ANDRÉIA ANDREZA DOS SANTOS** reposicionada ao final da lista geral de aprovados para o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, no referido certame, sendo reclassificada para o 946º lugar.

Protocolo 803229